

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO
Autos nº 009/2026

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião da competição 72º Jogos Escolares do Paraná – Fase Regional, tendo em pauta o processo nº 009/2026, julgou procedente a denúncia, **CONDENANDO**, com maioria no *quantum*, **MAURICIO CANDIDO GONÇALVES**, chefe de delegação do Colégio Estadual do Campo Alberto Santos Dumont, do município de Ramilândia, à pena-base de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 227 do COJDD; **CONDENANDO**, com maioria no *quantum*, **MARCOS ANTONIO SEFELDT**, auxiliar técnico do Colégio Estadual do Campo Alberto Santos Dumont, do município de Ramilândia, na modalidade futsal masculino, categoria 15-17 anos, à pena-base de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 227 do COJDD; **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, **MATHEUS HABRIEL DA SILVA EBERS**, atleta do Colégio Estadual do Campo Alberto Santos Dumont, do município de Ramilândia, na modalidade futsal masculino, categoria 15-17 anos, à pena de eliminação, com fundamento no artigo 186, inciso I c/c 182, ambos do COJDD; **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, **GEOVANE BRITO DE SOUZA**, atleta do Colégio Estadual do Campo Alberto Santos Dumont, do município de Ramilândia, na modalidade futsal masculino, categoria 15-17 anos, à pena de eliminação, com fundamento no artigo 186, inciso I c/c 182, ambos do COJDD; e **CONDENANDO**, por *quantum* qualificado, **JOÃO LUCAS DE SOUZA PEREZ**, atleta do Colégio Estadual do Campo Alberto Santos Dumont, do município de Ramilândia, na modalidade futsal masculino, categoria 15-17 anos, à pena-base de suspensão pelo prazo de 10 (dez) meses, com fundamento no artigo 186, inciso I, do COJDD.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, há uma atenuante (art. 179, IV, COJDD) e uma agravante (art. 178, IV, COJDD) ao chefe de delegação **Mauricio Candido Gonçalves** e ao auxiliar técnico **Marcos Antonio Sefeldt**, razão pela qual se equivalem, sendo mantida a pena no mesmo patamar. Também, há duas atenuantes (art. 179, I e IV, COJDD) e uma agravante (art. 178, I, COJDD) ao atleta **João Lucas de Souza Perez**, prevalecendo a atenuante, razão pela qual deve ser minorada no patamar de 1/3 (um terço) a sua pena-base.

Fica, portanto, **MAURICIO CANDIDO GONÇALVES**, chefe de delegação do Colégio Estadual do Campo Alberto Santos Dumont, do município de Ramilândia, **CONDENADO** à pena final de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 227 do COJDD; **MARCOS ANTONIO SEFELDT**, auxiliar técnico do Colégio Estadual do Campo Alberto Santos Dumont, do município de Ramilândia, na modalidade futsal masculino, categoria 15-17 anos, **CONDENADO** à pena final de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 227

do COJDD; e **JOÃO LUCAS DE SOUZA PEREZ**, atleta do Colégio Estadual do Campo Alberto Santos Dumont, do município de Ramilândia, na modalidade futsal masculino, categoria 15-17 anos, **CONDENADO** à pena final de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias, com fundamento no artigo 186, inciso I, do COJDD.

A data de início do cumprimento das suspensões será do dia da comunicação das ocorrências ao Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, em 19/05/2026.

Razões e decisão, constantes da ata e gravação de vídeo anexa da mesma.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Curitiba/PR, 02 de julho de 2026.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



José Roberto de Lima
PRESIDENTE



Adriano Dias de Freitas
AUDITOR



Andreiv George Choma
AUDITOR



Eder Cavalini
AUDITOR



Pedro Luiz Pereira Rosas
AUDITOR



Francisco Setni
PROCURADORIA DESPORTIVA



Rodrigo Fedatto
DEFENSOR PÚBLICO – OAB/PR nº
67.400